

NOTA DO BASTONÁRIO
SOBRE O INSTITUTO DE DIREITO COMPARADO
E DE INFORMAÇÃO JURÍDICA (*)

1. Acreditamos, com o Prof. Ferrer Correia, que a confrontação dos sistemas jurídicos nacionais não se esgota numa comparatística *positivista* e constitui a semente da descoberta dos princípios de direito essenciais à realização dessa comunidade de justiça em que se resolve qualquer sociedade moderna, inspirada pelo humanismo e pelo diálogo. O direito comparado elevar-se-ia à missão que na Renascença foi atribuída ao direito romano e que o século XVII viu no direito natural (*Bol. da Fac. de Direito de Coimbra*, 1966, p. 401).

Foi por isso que com aquele nosso Mestre logo contactei quando, com o *sonho* de colocar a Ordem dos Advogados mais amplamente ao serviço do Direito e da Justiça, intentei criar nela um *Centro de Estudos de Direito Comparado*. Publicamente anunciei a intenção (*D. de Notícias* de 24/9/1967) e dela dei conta a Vossa Excelência quando, ao ingressar no Ministério da Justiça, se iniciou uma cooperação que nunca deixou de se intensificar. Aliás, na possível moldura de actividades da Ordem, tem sido minha preocupação constante preparar a sistematização futura de contactos internacionais não meramente protocolares. E a verdade é que pela Ordem têm passado ju-

(*) Apresentada ao Sr Ministro da Justiça em 27-10-977.

ristas estrangeiros de alta qualificação. Nela, por ex., dentro de um mês, falará o grande civilista Henri Mazeaud que, saindo da área onde é mais conhecido, dará o seu testemunho crítico sobre «Les nouveaux divorces de la loi française».

O objectivo mais directo desse *Centro* seria o chamado *Direito Europeu*, já que a ele corresponde o mundo onde mais próxima e enraizadamente vivemos. Mas não estariam fora do seu âmbito os sistemas ideologicamente diferenciados do nosso, como os das «democracias populares» — onde o Direito reveste mero carácter instrumental, ao serviço da construção do comunismo (por ex. Umberto Cerroni, *O pensamento jurídico soviético*, 1976, *maxime* págs. 103 e 110).

Acontecia, de resto, que ao comparatismo, numa acepção mais pragmática, não pode ser recusada a função, pelo menos *consequente*, de dar a *conhecer* o direito estrangeiro. Como sublinha o Prof. John N. Hazard, da Universidade de Colúmbia, «os leitores do *American Journal of Comparative Law* são, na maioria, juristas práticos que têm necessidade de conhecer o direito estrangeiro, para uma clientela que tende, a pouco e pouco, a estender-se a todos os cantos do mundo» (*Revue Int. de Droit Comparé*, 1975, p. 37).

Dava-se, por fim, o caso de, com ressalva da escola comparística de Coimbra, actuando sob o impulso e orientação do Prof. Ferrer Correia, não existir em Portugal, com natureza institucional, um Centro de Direito Comparado. Evidentemente que seria utópico pensar que a Ordem, limitada pelos meios financeiros e tolhida pela disponibilidade de tempo dos seus membros, pudesse assegurar, por si só, a actividade do Centro. Mas poderia erguer, como já em 1973 insistia quanto ao direito marítimo, algumas pedras que ajudariam a construir um mais amplo edifício. É que a *Société de Législation Comparée* nascera em França em 1869. E o Instituto Max-Planck para o direito privado estrangeiro e o direito internacional privado fora criado em 1926 precisamente com um duplo fim, segundo o seu fundador Ernst Rabel: incrementar as relações jurídicas internacionais através

de artigos técnicos e práticos, e aplicar o método comparativo à ciência do direito privado.

Os grandes mestres de direito comparado, desde René David a Zweigert, Kötz, Marc Ancel e Constantinesco não podem estar hoje ausentes de qualquer biblioteca jurídica, mesmo predominantemente dirigida a advogados e magistrados. É o que acontece com a desta Ordem.

2. Foi neste contexto que encontrámos em Vossa Excelência a mais compreensiva receptividade. E a convação do *Centro* para o Ministério da Justiça, indo ao encontro de uma ideia que já existiria ao seu espírito, deu-nos a certeza de que os advogados portugueses poderiam dispor em breve de novos elementos de trabalho, de outras motivações intelectuais e de mais rasgadas perspectivas para essa Europa onde, *volens, nolens*, virão a estar presentes, numa desejável posição de *paridade*.

Certo é que a projectada cooperação da Ordem se encontra esbatida até ao ponto de não ter qualquer participação *activa* na vida do Instituto.

Mas não menos certo estou que essa lacuna virá a ser suprida, quando não na estruturação regulamentar do Instituto, pelo menos no seu funcionamento *efectivo*.

Dispensar-me-ei de dizer a Vossa Excelência o contributo sério e vivificador que um advogado que se não tenha alheado da dogmática jurídica poderá dar a um Instituto com as características do agora projectado.

3. Estou, aliás, em crer que da íntima congregação de atribuições de *investigação* e de *informação* fixadas para o Instituto advirá que estas virão a sobrelevar aquelas. Mais do que um Instituto de Direito Comparado, na acepção *metodológica* do termo, ele será um meio de actualização e dinamização do direito português a partir duma *base comparativa*. A distinção está feita, por ex., por Kahn — Freund, *Comparative law as an academic subject*, en «Buts et méthodes du droit comparé», New York, 1973, págs. 379-404.

Era esse, de resto, o rumo pelo qual esta Ordem pretendia que o *Centro* enveredasse, já que a investigação pura melhor cabimento terá nas Universidades.

A *agilidade* informativa, doutrinariamente fundamentada, será, certamente, a tônica do Instituto. E daqui despontaria a vantagem de o «boletim periódico» ser convertido, na designação e na essência, ou apenas nesta, numa verdadeira *revista*. Como referiu André Tunc, com a sua especial autoridade, *informar* é já em si uma forma de *investigar* — embora nem sempre «em profundidade». Temos que a *Revue Internationale de Droit Comparé*, uma das publicações periódicas mais consultadas na Biblioteca desta Ordem, comprova bem isso mesmo. Os artigos que tocam na essência última e desenvolvida dos problemas alternam nela com os que se limitam a descrever e comentar, panoramicamente, reformas legislativas ou aporções doutrinárias. É uma revista que os anos não envelheceram e o academismo não sobrecarregou.

E a realidade é que do seu conselho de redacção fazem parte dois advogados, sendo um deles (Albert Brunois) o presidente da *Société de Législation Comparée*.

Mário Raposo